



Pharmed Produtos Hospitalares Ltda - EPP
Avenida América, nº 43, Cristóvão Colombo, Vila Velha, ES, CEP 29.106-490
Tel./Ph: +55 (27) 3340-5119 E-mail: pharmed.es@hotmail.com

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Pregão Eletrônico Nº 006/2024
Processo n.º 15.508/2023

A PHARMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 08.939.895/0001-36, com sede na Avenida América, nº 43, Cristóvão Colombo – Vila Velha – ES – CEP 29.106-490, vem tempestivamente à presença de V.S.^a, para apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, apresentado pela empresa Favity Comercial Eireli, para o item 15, do pregão em referência.

1. DOS FATOS

A empresa Pharmed Produtos Hospitalares Ltda foi declarada vencedora no item 15 do processo licitatório em foco, após atender a todas as exigências de habilitação previstas no edital. A empresa apresentou um produto da marca Curity, que, após a análise e verificação de todos os critérios estabelecidos, foi aprovado pela equipe técnica. Em virtude disso, a empresa foi oficialmente declarada vencedora do item correspondente.

Assim ressaltamos, que a Pharmed conseguiu cumprir não apenas os requisitos legais e administrativos para participar da licitação, mas também que o produto que ofertou atendeu aos padrões técnicos exigidos para garantir sua qualidade e adequação ao que foi especificado na licitação.

Diante do fato, a empresa Favily Comercial Eireli interpôs um recurso administrativo contra a decisão para o item 15, o qual está sendo analisado neste momento. A seguir, apresentamos as razões de fato e de direito que fundamentam a contestação e refutam os argumentos da recorrente.

Em resumo, a recorrente argumenta que *“O Edital exige “...Envelope com 3 unidades, registrado na ANVISA...” e que “A licitante proponente Recorrida Pharmed declarou sob assinatura de Representante Legal que o Item 15 oferecido em proposta seria: “...Envelope com 3 unidades, registrado na ANVISA ...”, e informa o Registro na ANVISA Nº 81356112344, conforme ficou consignado no memorando MEMO/MELHOR EM CASA/Nº 13/2024 DE 27 DE AGOSTO DE 2024.”*

Em relação ao argumento de que o edital exige Envelope com 3 unidades registrado na ANVISA, gostaríamos de destacar que, conforme consta no Anexo I – Termo de Referência do edital, na descrição/especificação, está claramente especificado que o produto deve ser ofertado com 3 unidades no envelope.

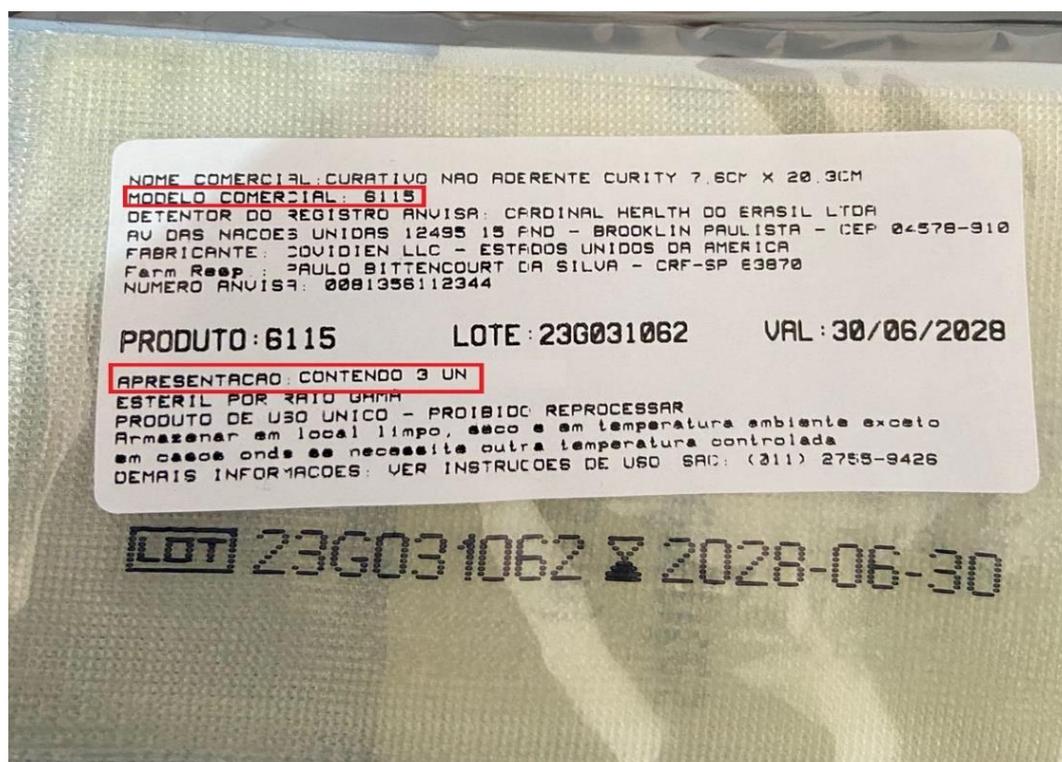
Pharmed Produtos Hospitalares Ltda - EPP
Avenida América, nº 43, Cristóvão Colombo, Vila Velha, ES, CEP 29.106-490
Tel./Ph: +55 (27) 3340-5119 E-mail: pharmed.es@hotmail.com

A Pharmed Produtos Hospitalares, por meio de sua **proposta**, ofertou o produto com 3 unidades no envelope, atendendo integralmente a essa exigência do edital. Além disso, informamos que o registro na ANVISA do produto ofertado está devidamente regular e registrado sob o número 81356112344.

Perante o exposto, torna-se imprescindível a avaliação detalhada do produto ofertado da marca Curity, à luz das exigências do edital e das especificações técnicas. Para tanto, apresentaremos imagens do produto ofertado, ficha técnica e registro da ANVISA, para verificar que o produto ofertado atende aos requisitos estabelecidos no processo licitatório, especialmente no que tange envelope com 3 unidades. Notemos:

Perante o exposto, torna-se imprescindível a avaliação detalhada do produto ofertado da marca Curity, considerando as exigências do edital e das especificações técnicas. Para tanto, apresentaremos imagens do produto ofertado, registro na ANVISA e a ficha técnica, com o intuito de verificar que o produto atende aos requisitos estabelecidos no processo licitatório, especialmente no que se refere à embalagem contendo 3 unidades.

Vejamos, atentemos ao trecho destacado em vermelho:



Pharmed Produtos Hospitalares Ltda - EPP
Avenida América, nº 43, Cristóvão Colombo, Vila Velha, ES, CEP 29.106-490
Tel./Ph: +55 (27) 3340-5119 E-mail: pharmed.es@hotmail.com



Como podemos notar nas imagens acima, o produto ofertado corresponde ao **modelo comercial 6115**, e essa apresentação contém **3 unidades no envelope**, conforme especificado no processo licitatório. A embalagem e a quantidade de unidades por envelope estão em conformidade com as exigências estabelecidas no edital.

Pharmed Produtos Hospitalares Ltda - EPP
 Avenida América, nº 43, Cristóvão Colombo, Vila Velha, ES, CEP 29.106-490
 Tel./Ph: +55 (27) 3340-5119 E-mail: pharmed.es@hotmail.com

Notemos o registro da ANVISA:

Consultas		
ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária		
Detalhes do Produto		
Nome da Empresa Detentora da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	CARDINAL HEALTH DO BRASIL LTDA.	
CNPJ do Detentor da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	19.585.158/0001-07	
Autorização de Funcionamento da Empresa	8.13.561-1	
Nome do Dispositivo Médico	CURATIVO NÃO ADERENTE CURITY	
Nome Técnico do Dispositivo Médico	Curativo	
Número da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	81356112344	
Situação da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	Válido	
Processo da Notificação ou Registro do Dispositivo Médico	25351626476201853	
Fabricante Legal do Dispositivo Médico	FABRICANTE: CARDINAL HEALTH 200, LLC - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CNPJ / Código Único: C007682 - Endereço: 3651 BIRCHWOOD DRIVE WAUKEGAN, IL 60085 - ESTADOS UNIDOS , FABRICANTE: COVIDIEN LLC - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CNPJ / Código Único: C010079 - Endereço: 15 HAMPSHIRE STREET, MANSFIELD MA 02048	
Classificação de Risco do Dispositivo Médico	IV - MÁXIMO RISCO	
Data de Início da Vigência da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	24/09/2018	
Data de Vencimento da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	18/02/2028	
Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
ROTULAGEM OU MODELO DE ROTULAGEM	ModeloRótulo.pdf	1144940249 - 20/08/2024 22:39:34
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	IFU - 81356112344.pdf	1144940249 - 20/08/2024 22:39:34
Modelo Produto Médico		
6111 – 1,3 cm x 3,7 m tiras		
6112 – Curativos de 7,6 cm x 7,6 cm		
6113 – Curativos de 7,6 cm x 20,3 cm		
6114 – Curativos de 7,6 cm x 40,6 cm		
6115 – Curativos de 7,6 cm x 20,3 cm		
6116 – Curativos de 12,7 cm x 22,8 cm		
6121 – Curativos de 22,8 cm x 45,7 cm.6111 – 1,3 cm x 3,6 m tiras		
6112 – Curativos de 7,6 cm x 7,6 cm		
6113 – Curativos de 7,6 cm x 20,3 cm		
6114 – Curativos de 7,6 cm x 40,6 cm		
Impresso dia 19 de novembro de 2024 às 13h53 em "http://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/downloadPDF/25351626476201853"		

Fonte: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351626476201853/?numeroRegistro=81356112344>

Verificamos que, no registro da ANVISA, consta o **modelo 6115** ofertado para o item 15, o que confirma a conformidade do produto com as exigências regulatórias exigidas pelo processo licitatório.

Pharmed Produtos Hospitalares Ltda - EPP
 Avenida América, nº 43, Cristóvão Colombo, Vila Velha, ES, CEP 29.106-490
 Tel./Ph: +55 (27) 3340-5119 E-mail: pharmed.es@hotmail.com

Apresentamos a ficha técnica do produto ofertado, que contém as informações detalhadas sobre suas características, especificações e desempenho, conforme exigido no edital e para garantir que o produto atenda aos padrões técnicos estabelecidos no processo licitatório.

Com a apresentação da ficha técnica, reforçamos a transparência e a conformidade do produto com o processo licitatório, oferecendo uma visão detalhada sobre sua quantidade da embalagem para o código 6115.



FICHA TÉCNICA

NOME	COBERTURA NÃO ADERENTE
MARCA	KENDALL™
REGISTRO ANVISA	81356112344

DESCRIPTIVO

Cobertura não aderente, confeccionada em malha aberta, 100% celulose em emulsão de óleo mineral e vaselina.



CARACTERÍSTICAS

Reduz a dor e trauma durante a troca do apósito sem interromper o processo de cicatrização;
 Não adere no leito da ferida e diminui escapes de ar ao redor do dreno de tórax;
 Mantém a umidade reduzindo o ressecamento e a aderência;
 Não tóxico;
 Não irritante;
 Confortável e de fácil adaptação.
 Favorece a formação de tecido epitelial.

INDICAÇÃO

Em toda ferida onde é necessário proteger o tecido subjacente e recém-formado;
 Escoriações, lacerações e abrasões;
 Área doadora de enxerto;
 Queimaduras de 1º e 2º grau;
 Fístula mucosa;
 Feridas granuladas em processo final de epiteliação.

TROCA

Até 3 dias.

ARMAZENAMENTO

Lugar seco arejado, livre de umidade. Deve ser armazenado em um nível maior que 5 cm do piso.

CÓDIGO	PRODUTO	QUANTIDADE
6112	KENDALL™ Malha não aderente 7,6 x 7,6 cm	1 unidade no pacote/ 50 pacotes no box
6113	KENDALL™ Malha não aderente 7,6 x 20,3 cm	1 unidade no pacote/ 24 pacotes no box
6114	KENDALL™ Malha não aderente 7,6 x 40,6 cm	1 unidade no pacote/ 36 pacotes no box
6115	KENDALL™ Malha não aderente 7,6 x 20,3 cm	3 unidades no pacote/ 36 pacotes no box

Pharmed Produtos Hospitalares Ltda - EPP
Avenida América, nº 43, Cristóvão Colombo, Vila Velha, ES, CEP 29.106-490
Tel./Ph: +55 (27) 3340-5119 E-mail: pharmed.es@hotmail.com

Após a análise cuidadosa dos documentos e imagens apresentados, concluímos que as especificações foram cumpridas e que o produto ofertado está em conformidade com as condições exigidas no processo licitatório. A verificação da ficha técnica, das imagens do produto, e do registro na ANVISA confirma que o modelo ofertado atende plenamente aos requisitos técnicos e regulatórios estabelecidos no edital.

Dessa forma, o produto Curity modelo 6115, com a devida autorização da ANVISA, está em total conformidade com os critérios estabelecidos no processo licitatório, assegurando que o produto é adequado para uso, atendendo tanto às exigências legais quanto às especificações técnicas previstas, o que garante sua aprovação para o item 15.

Essa conformidade reforça a validade da proposta da empresa Pharmed Produtos Hospitalares Ltda, garantindo que todas as condições para a execução do contrato sejam atendidas de acordo com as exigências da licitação.

2. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A presente peça de contrarrazões ao recurso administrativo está fundamentada, de forma especial, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece o novo regime de licitações e contratos administrativos, com o objetivo de assegurar maior eficiência, transparência e segurança nas contratações públicas.

1. Princípios da Licitação (Art. 5º da Lei 14.133/2021)

O artigo 5º da referida lei estabelece princípios que devem nortear todos os atos da Administração Pública no processo licitatório, destacando-se:

- **Legalidade:** A licitação deve respeitar as normas legais, garantindo que o processo seja conduzido de acordo com os dispositivos da legislação pertinente.
- **Isonomia:** Todos os participantes da licitação devem ser tratados de forma igualitária, sem discriminação ou favorecimento, garantindo a concorrência livre e justa.

Pharmed Produtos Hospitalares Ltda - EPP
Avenida América, nº 43, Cristóvão Colombo, Vila Velha, ES, CEP 29.106-490
Tel./Ph: +55 (27) 3340-5119 E-mail: pharmed.es@hotmail.com

- **Competitividade:** A licitação deve proporcionar um ambiente competitivo, incentivando a participação de diversos fornecedores, a fim de garantir a proposta mais vantajosa para a Administração.
- **Moralidade Administrativa:** Os atos administrativos devem ser praticados conforme os padrões éticos e de boa administração, buscando sempre o interesse público e a integridade do processo licitatório.

2. Da Avaliação das Propostas e Decisão da Comissão de Licitação (Art. 66 da Lei 14.133/2021)

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 66, estabelece que a **Comissão de Licitação** deverá avaliar as propostas de acordo com os critérios técnicos, legais e contratuais previstos no edital, sendo responsável pela decisão que homologa a escolha da proposta vencedora. No caso em questão, a Comissão seguiu todas as disposições do edital e os critérios de habilitação, considerando o cumprimento das exigências técnicas e regulatórias, conforme demonstrado pela documentação apresentada.

3. Formalismo Moderado (Art. 57 da Lei 14.133/2021)

O princípio do formalismo moderado, presente no artigo 57 da Lei nº 14.133/2021, estabelece que a Administração Pública deve adotar uma abordagem mais flexível no que tange às formalidades processuais. Esse princípio visa a simplificação dos procedimentos, evitando que questões de menor relevância ou formalidades excessivas prejudiquem a eficiência do processo licitatório. Ou seja, a legislação busca que a análise das propostas seja substancial e que os requisitos exigidos sejam considerados de forma razoável, sem prejudicar a continuidade do processo.

O formalismo moderado não impede que a Administração Pública considere as irregularidades substanciais, mas orienta que o foco seja mantido nas questões de mérito, na análise da conformidade das propostas e na busca pela proposta mais vantajosa para o interesse público, sem engessamento nos trâmites burocráticos.

Pharmed Produtos Hospitalares Ltda - EPP
Avenida América, nº 43, Cristóvão Colombo, Vila Velha, ES, CEP 29.106-490
Tel./Ph: +55 (27) 3340-5119 E-mail: pharmed.es@hotmail.com

4. Da Decisão de Indeferimento dos Recursos

Em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que diz respeito aos princípios da moralidade administrativa, legalidade e isonomia, a Administração Pública tem a prerrogativa de avaliar os recursos interpostos pelas empresas, sempre visando o interesse público e a proteção da integridade do processo licitatório. Considerando que a análise da Comissão de Licitação demonstrou a regularidade e conformidade da proposta vencedora com o edital e a legislação aplicável, e que o recurso interposto pela empresa não possui fundamentos suficientes para alterar a decisão já tomada, entende-se que o indeferimento do recurso é a medida adequada.

3. DO PEDIDO

Desta forma, ante os fatos e fundamentos acima expostos, e, em cumprimento à Legislação Vigente, nossa empresa PHARMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME., representada por seu Sócio, Sr. Diego Ewald Klein, requer:

Em face dos fatos e fundamentos expostos acima, e em estrito cumprimento à legislação vigente, empresa PHARMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME., representada por seu Sócio, Sr. Diego Ewald Klein, vem, respeitosamente, **requerer a apreciação da presente peça de contrarrazões ao recurso administrativo**, com o devido **indeferimento do recurso interposto pela empresa Favily Comercial Eireli**.

Dessa forma, requer-se que a Administração Pública, ao analisar os argumentos apresentados nesta peça de contrarrazões, mantenha a legalidade, a isonomia, a competitividade e a moralidade administrativa, princípios basilares que norteiam as contratações públicas, sempre com o objetivo de garantir a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



Pharmed Produtos Hospitalares Ltda - EPP
Avenida América, nº 43, Cristóvão Colombo, Vila Velha, ES, CEP 29.106-490
Tel./Ph: +55 (27) 3340-5119 E-mail: pharmed.es@hotmail.com

Sem mais para o momento, a Pharmed Produtos Hospitalares coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, confiantes de que a decisão a ser tomada será em conformidade com os princípios legais e as disposições editalícias.

Gratos pela compreensão.

Vila Velha, 19 de novembro de 2024.

A handwritten signature in blue ink that reads "Diego Ewald Klein". The signature is written in a cursive style.

Pharmed Produtos Hospitalares Ltda – EPP
Diego Ewald Klein